



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO 1/2017

PROCESSO ADM N. ° 001.000110.17.5

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da **CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, sala 305, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CRENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de albergagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais - SEDA, provenientes de todas as regiões da cidade, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no município de Porto Alegre ou municípios limieiros, no período de **06/05/2017 a 10/05/2017 das 09h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.**

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do e-mail uls.celic@smf.prefpoa.com.br



1 – DO OBJETO

1.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CREENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limítrofes.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 – suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4 – em forma de consórcios;

2.2.5 – que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar licitantes distintos, que concorram entre si;

2.2.6 – que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.7 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.8 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem o Termo de Ajustamento de Conduta – **TAC**, firmado entre o Município de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, na data de 09 de julho de 2009 – **Anexo VIII**



do Edital, **aditado** na data de 19 de abril de 2011, especialmente nos certames licitatórios que tenham por objeto a contratação dos seguintes serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

2.4 – Excetuam-se da vedação contida no item 2.3, as sociedades cooperativas que se credenciarem como empresa junto ao sistema eletrônico, podendo assim participar da licitação.

2.4.1 – As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS).

2.4.2 – O não credenciamento como empresa, nos casos que contrariem o disposto no **TAC - Anexos X** do Edital, implicará desclassificação da sociedade cooperativa pelo Pregoeiro.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CREDENCIAMENTO** deverá ser entregue a partir de **06/05/2017 a 10/05/2017 no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 305.**

3.1.1 – Após o período acima permanecerá aberto o credenciamento a empresas interessadas em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data de homologação.

3.2 – IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de Credenciamento, deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicado no item 3.1 do edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do credenciamento.



3.3 – RECURSOS, referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Licitações da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no item 3.1.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as empresas que prestem Serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados (original ou cópia autenticada) na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO IX- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, e protocolado no Protocolo Administrativo de competência do órgão.

5.1.1 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.2 – Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês.

5.1.3 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente, **acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizado:** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

5.1.4 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 5.1.3, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

5.2 – O **MUNICÍPIO** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – O Licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.2 – O credenciado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.4 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA.

7 – DA MULTA E RESCISÃO

7.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total da Nota Fiscal Fatura relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

7.3.1 – atrasar a execução dos serviços contratado;

7.3.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.3.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

7.3.4 – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.3.5 – desatender às determinações da fiscalização;

7.3.6 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.3.7 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

7.3.8 – não iniciar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

7.3.9 – não executar, sem justa causa a totalidade ou parte do objeto contratado.

7.4. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela credenciada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **MUNICÍPIO** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

7.5. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.



7.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 – O Credenciamento permanecerá aberto a empresas interessadas em prestar o serviço, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do procedimento.

8.2 – O presente credenciamento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Fica estabelecido o valor de R\$ 12,33 (doze reais) por diária, para pagamento por parte do Município aos capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), conforme Decreto 19.509/2016.

10 – DOS ANEXOS

10.1 - São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

10.1.1 – **Anexo I** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

10.1.2 – **Anexo II** – Modelo Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

10.1.3 – **Anexo III** – Projeto Básico;

10.1.4 – **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

10.1.5 – **Anexo V** – Modelo Carta de Credenciamento;

10.1.6 – **Anexo VI** – Ordem de Serviço. 07/99, Ordem de Serviço 04/00 e Ordem de Serviço 13/14;

10.1.7 – **Anexo VII** – Modelo de Declaração Formal;

10.1.8 – **Anexo VIII** – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – Ministério Público do Trabalho; e Aditivo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Ministério Público do Trabalho;

10.1.9 – **Anexo IX** – Documentação Habilitatória;

10.1.10 – **Anexo X** – Documentação de COOPERATIVAS em Caráter Coletivo e com Absoluta Autonomia dos Cooperados;

10.1.11 – **Anexo XI** – Documentação de COOPERATIVAS com Prestadores de Serviços Subordinados;

10.1.12 – **Anexo XII** – Decreto nº 19.509 de 22 de setembro de 2016.

10.1.13 – **Anexo XIII** – Modelo Declaração Negativa de Doação Eleitoral;



11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

11.3 – Os credenciados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

11.4 – O Credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

11.5 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa não credenciamento.

11.6 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

11.6.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

11.6.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

11.7 – É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

11.8 – Fica estendido às demais empresas às exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

11.9 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 02 de março de 2017.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA,
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

CRENCIAMENTO Nº 1/2017

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....não foi declarada **INIDÔNEA** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 2017

DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE



ANEXO II

Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88
(Modelo)

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 1/2017

.....(empresa)..... inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., de de 201.....

.....
Assinatura e carimbo da empresa

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III
PROJETO BÁSICO
CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE CÃES, DE AMBOS OS SEXOS.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 – Considerando que o Município não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para abrigar animais quando da ocorrência de fatos que gerem a necessidade de recolhimento e atendimento dos animais, se faz necessário o credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), para que os animais possam permanecer temporariamente, ou seja, até que se afaste o risco de dano à vida e a saúde dos animais.

1.2 – O credenciamento diz respeito somente ao serviço de hospedagem de animais, ou seja, albergagem e alimentação dos mesmos, sendo que, havendo necessidade de tratamento veterinário, vacinação, vermifugação, microchipagem e esterilização cirúrgica, estes ficarão a cargo da SEDA.

1.3 – Sendo assim, este projeto tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de experiência no trato com animais, para que possam hospedar aqueles encaminhados pela SEDA, nas situações acima descritas.

2. OBJETO

2.1 – Credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limítrofes.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Para execução, a Credenciada deverá manter as seguintes instalações:

3.1.1 – As instalações para guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos mesmos, devendo ser protegido de condição meteorológica desfavorável (precipitação em demasia, chuva de granizo ou outros fatores);

3.1.2 – As instalações onde serão disponibilizadas as baias deverão conter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo, ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequada, resguardado do frio e do calor excessivos.

3.1.3 – As baias deverão estar sempre limpas e asseadas;

3.1.4 – Nas baias deverão ser instalados recipientes de alimentação, abastecidos de ração em horários determinados, e recipiente para água, constantemente abastecido;

3.1.5 – Disponibilizar linha telefônica convencional instalada no estabelecimento, além de uma linha telefônica móvel (celular), a fim de facilitar a comunicação entre as partes.



3.1.6 – A instalação/sede da Credenciada deverá localizar-se na cidade de Porto Alegre ou municípios limítrofes, para que os animais contemplados, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias, não sejam submetidos a longos percursos de transporte.

3.2 – Para execução, a Credenciada deverá possuir a seguinte estrutura de Pessoal e Equipamentos:

3.2.1 – Deverá dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.2 – Os profissionais a serviço da contratada ficarão responsáveis pela execução das atividades que darão suporte ao objetivo principal do credenciamento, entre estas a alimentação dos cães, a higienização dos recintos que abrigam os cães e o serviço administrativo.

3.3 – Disposições gerais acerca do Credenciamento:

3.3.1 – O credenciado deverá apresentar o número total de animais que se propõe a receber, conforme objeto deste chamamento.

3.3.2 – A seleção de animais que serão atendidos será exclusivamente de responsabilidade do Município, e ocorrerá nos casos em que houver a necessidade de remoção temporária e atendimento dos animais.

3.3.3 – A credenciada ficará sujeita às vistorias julgadas necessárias pelos técnicos da Secretaria Especial dos Direitos Animais.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da Credenciada:

4.1.1 – Atender todos os passos essenciais para a execução do objeto deste Credenciamento, de acordo com o previsto neste Projeto Básico.

4.1.2 – Atender prontamente aos chamados das equipes técnicas e operacionais da SEDA, para o recebimento de animais em sua instalação/sede.

4.1.3 – O serviço de recebimento de animais deverá ser realizado nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

4.1.4 – O prazo máximo para atendimento das chamadas objetivando o recebimento de animais deverá ser de uma hora, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

4.1.5 – O Credenciado é responsável pela segurança e integridade física dos animais sob sua guarda, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos.

4.1.6 – Dispor de Médico Veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.1.7 – Nos casos em que o animal vier a óbito nas dependências da Credenciada, durante o período de permanência, esta deverá comunicar imediatamente à SEDA para certificação. Somente após a emissão do Boletim de Óbito (documento emitido pelo veterinário do Credenciado) e liberação da SEDA, o Credenciado poderá dar o destino adequado ao corpo do animal.

4.1.8 – Sempre que um animal for recebido deverá ser preenchida uma ficha cadastral, conforme modelo fornecido pela SEDA.



4.1.9 – Ficar sempre a disposição para eventuais visitas da fiscalização do Credenciamento ou por quem esta autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.

4.1.10 – Em caso de necessidade, ministrar medicação aos animais sob sua responsabilidade e guarda, conforme receituário veterinário.

4.1.11 – Fornecer alimentação adequada, em termos qualitativos e quantitativos, aos animais sob sua responsabilidade e guarda.

4.1.12 – Emitir relatório mensal contendo informações a respeito do recebimento e devolução dos animais.

4.2 – São obrigações do Município:

4.2.1 – Realizar a seleção de animais que serão atendidos pelo Credenciamento, quando ocorrerem casos em que houver a necessidade de remoção temporária e atendimento dos animais.

4.2.2 – Realizar o transporte dos animais até as instalações/sede da Credenciada, quando da entrega dos mesmos para execução do objeto, bem como quando do retorno dos mesmos ao local de origem.

4.2.3 – Prestar atendimento veterinário aos animais que necessitem, antes do encaminhamento à Credenciada, e durante o tempo de permanência dos mesmos no local da albergagem.

4.2.4 – Fornecer medicação aos animais sob responsabilidade e guarda da Credenciada, conforme receituário médico-veterinário.

4.2.5 – Realizar a esterilização cirúrgica dos animais atendidos pelo Credenciamento, se for o caso.

4.2.6 – Realizar visitas periódicas as instalações de albergagem dos cães e notificar expressamente a Credenciada em caso de constatação de irregularidades.

4.2.7 – Realizar o pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

4.3 – As obrigações com pessoal e/ou com terceiros, assumidas por cada uma das partes são de única e exclusiva responsabilidade do partícipe que as assumiu, não constituindo quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

4.4 – Havendo casos omissos, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Credenciamento.

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços constantes no objeto deste Credenciamento serão remunerados/pagos, de acordo com a quantidade dos serviços executados e o preço credenciado, baseado no Decreto n.º 19.509, de 22 de setembro de 2016.

5.2 – O pagamento dos serviços, objeto do credenciamento, se dará até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços



efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas dos serviços prestados, para a devida conferência.

5.3 – Durante a vigência deste Credenciamento não haverá correção ou reajuste e, caso houver prorrogação do Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

5.4 – É vedada a antecipação de pagamento.

6. ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. ORÇAMENTO

7.1 – O valor mensal do Credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução deste Projeto, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.

7.2 – Para a consecução do objeto, o valor a ser pago pela diária de hospedagem por animal é de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) conforme previsto no Decreto n.º 19.509/2016, desde que devidamente atestados pela SEDA.

7.3 – O repasse do valor correspondente ao pagamento ficará sujeito ao recebimento do relatório contendo especificações detalhadas dos serviços prestados.

7.4 – Nos preços estabelecidos deverão estar incluídas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão-de-obra, transporte, ou serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: 2801-1576-339039999900-1 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) para o ano de 2017;

8.2 – O saldo remanescente para a execução do objeto, ora licitado, ocorrerá à conta do orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), correspondente ao exercício 2017.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ENTIDADE APÓS O CREDENCIAMENTO

10.1 – Para animais com perfil agressor:



10.1.1 – **1º critério:** Dispor de canis individuais E comprometer-se a manter estrutura física e humana adequada ao atendimento e manejo de animais com perfil de agressividade.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais agressores, o critério de desempate passa a ser:

10.1.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.1.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

10.2 – Para animais removidos de calamidades, enchentes, urgências e/ou emergências:

10.2.1 – **1º critério:** Dispor de canis individuais.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais, o critério de desempate passa a ser:

10.2.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.2.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

10.3 – Para animais oriundos dos lares de acumuladores:

10.3.1 – **1º critério:** Dispor de vagas para receber a totalidade dos animais removidos do local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais, o critério de desempate passa a ser:

10.3.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.3.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

11. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE ADOTADA: CREDENCIAMENTO

11.1 – A regularidade do procedimento “credenciamento” justifica-se como realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de entidades prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

PROC. ADM. : 001.000110.17.5

LIVRO :

FOLHAS :

REGISTRO :

Aos dias do mês de de dois mil e, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **MUNICIPIO** e, de outro lado, a empresa....., C.N.P.J. n.º, tendo sede na, cidade de, **legalmente representada pelo(a) sr.(a)**....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente **CONTRATO**, advindo do **processo administrativo 001.008624.16.0**, referente a prestação de serviços de **CRENCIAMENTO 1/2017** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limieiros nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto os Serviços de **CRENCIAMENTO** de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limieiros.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da homologação do procedimento.

2.2 – O Credenciamento permanecerá aberto a empresas interessadas em prestar o serviço, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do contrato assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor máximo para a prestação dos serviços para atender a todas as empresas credenciadas é de R\$ 12,33 (doze) reais, referente à diária de hospedagem por animal.

3.2 – O valor líquido a ser pago à empresa é o estabelecido pelo Decreto n.º 19.509/2016.

3.3 – Somente serão pagos os valores, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais – SEDA, através do servidor responsável, indicado pelo órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal e somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a identificação do órgão contratante, bem como o número da nota de empenho.com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente **acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

4.1.1 – Os pagamentos a que fará jus a **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderão ao valor aferido, nos termos da legislação municipal sobre a matéria.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente.

4.3 – O prazo do pagamento dos serviços solicitados, devido pelo Município, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais – SEDA

5.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria Especial dos Direitos Animais – SEDA, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



5.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à CONTRATADA:

6.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

6.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

6.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

6.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

6.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

6.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

6.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

6.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.1.11 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

6.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).



6.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

6.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

6.1.17 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 6.1.19.

6.1.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.1.19 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

6.2 – A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:

a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;

b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;

c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;

d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

6.3 – As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Cláusula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta (Anexo VIII)** do Edital, ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Anexar ao processo de credenciamento a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

7.1.1.1 – A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

7.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.



7.1.3 – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

7.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

7.1.5 – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

7.1.6 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

7.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

7.1.8 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

7.1.9 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

7.1.10 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

7.1.11 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

7.1.12 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.1.13 – Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no item 6.2 e item 6.3 do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa.

8.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4 – Declaração de inidoneidade.

8.2 – A multa prevista no subitem 8.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

8.2.1 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total da Nota Fiscal Fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a **CONTRATADA**:

8.2.2.1 – atrasar a execução do serviço contratado;

8.2.2.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



8.2.2.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

8.2.2.4 – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

8.2.2.5 – desatender às determinações da fiscalização;

8.2.2.6 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

8.2.2.7 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

8.2.2.8 – não iniciar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8.2.2.9 – não executar, sem justa causa a totalidade ou parte do objeto contratado.

8.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **8.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **8.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

8.4 – Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.5 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

8.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Animais – SEDA

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – FORO

12.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

**MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
CNPJ 92.963.560/0001-60**

**EMPRESA
CREDENCIADA
NOME DO REPRESENTANTE
CNPJ**



INSTRUMENTO I

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE CÃES, DE AMBOS OS SEXOS.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 – Considerando que o Município não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para abrigar animais quando da ocorrência de fatos que gerem a necessidade de recolhimento e atendimento dos animais, se faz necessário o credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), para que os animais possam permanecer temporariamente, ou seja, até que se afaste o risco de dano à vida e a saúde dos animais.

1.2 – O credenciamento diz respeito somente ao serviço de hospedagem de animais, ou seja, albergagem e alimentação dos mesmos, sendo que, havendo necessidade de tratamento veterinário, vacinação, vermifugação, microchipagem e esterilização cirúrgica, estes ficarão a cargo da SEDA.

1.3 – Sendo assim, este projeto tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de experiência no trato com animais, para que possam hospedar aqueles encaminhados pela SEDA, nas situações acima descritas.

2. OBJETO

2.1 – Credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limieiros.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Para execução, a Credenciada deverá manter as seguintes instalações:

3.1.1 – As instalações para guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos mesmos, devendo ser protegido de condição meteorológica desfavorável (precipitação em demasia, chuva de granizo ou outros fatores);

3.1.2 – As instalações onde serão disponibilizadas as baias deverão conter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo, ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequada, resguardado do frio e do calor excessivos.

3.1.3 – As baias deverão estar sempre limpas e asseadas;

3.1.4 – Nas baias deverão ser instalados recipientes de alimentação, abastecidos de ração em horários determinados, e recipiente para água, constantemente abastecido;

3.1.5 – Disponibilizar linha telefônica convencional instalada no estabelecimento, além de uma linha telefônica móvel (celular), a fim de facilitar a comunicação entre as partes.

3.1.6 – A instalação/sede da Credenciada deverá localizar-se na cidade de Porto Alegre ou municípios limieiros, para que os animais contemplados, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias, não sejam submetidos a longos percursos de transporte.



3.2 – Para execução, a Credenciada deverá possuir a seguinte estrutura de Pessoal e Equipamentos:

3.2.1 – Deverá dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.2 – Os profissionais a serviço da contratada ficarão responsáveis pela execução das atividades que darão suporte ao objetivo principal do credenciamento, entre estas a alimentação dos cães, a higienização dos recintos que abrigam os cães e o serviço administrativo.

3.3 – Disposições gerais acerca do Credenciamento:

3.3.1 – O credenciado deverá apresentar o número total de animais que se propõe a receber, conforme objeto deste chamamento.

3.3.2 – A seleção de animais que serão atendidos será exclusivamente de responsabilidade do Município, e ocorrerá nos casos em que houver a necessidade de remoção temporária e atendimento dos animais.

3.3.3 – A credenciada ficará sujeita às vistorias julgadas necessárias pelos técnicos da Secretaria Especial dos Direitos Animais.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da Credenciada:

4.1.1 – Atender todos os passos essenciais para a execução do objeto deste Credenciamento, de acordo com o previsto neste Projeto Básico.

4.1.2 – Atender prontamente aos chamados das equipes técnicas e operacionais da SEDA, para o recebimento de animais em sua instalação/sede.

4.1.3 – O serviço de recebimento de animais deverá ser realizado nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

4.1.4 – O prazo máximo para atendimento das chamadas objetivando o recebimento de animais deverá ser de uma hora, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

4.1.5 – O Credenciado é responsável pela segurança e integridade física dos animais sob sua guarda, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos.

4.1.6 – Dispor de Médico Veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.1.7 – Nos casos em que o animal vier a óbito nas dependências da Credenciada, durante o período de permanência, esta deverá comunicar imediatamente à SEDA para certificação. Somente após a emissão do Boletim de Óbito (documento emitido pelo veterinário do Credenciado) e liberação da SEDA, o Credenciado poderá dar o destino adequado ao corpo do animal.

4.1.8 – Sempre que um animal for recebido deverá ser preenchida uma ficha cadastral, conforme modelo fornecido pela SEDA.

4.1.9 – Ficar sempre a disposição para eventuais visitas da fiscalização do Credenciamento ou por quem esta autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.



4.1.10 – Em caso de necessidade, ministrar medicação aos animais sob sua responsabilidade e guarda, conforme receituário veterinário.

4.1.11 – Fornecer alimentação adequada, em termos qualitativos e quantitativos, aos animais sob sua responsabilidade e guarda.

4.1.12 – Emitir relatório mensal contendo informações a respeito do recebimento e devolução dos animais.

4.2 – São obrigações do Município:

4.2.1 – Realizar a seleção de animais que serão atendidos pelo Credenciamento, quando ocorrerem casos em que houver a necessidade de remoção temporária e atendimento dos animais.

4.2.2 – Realizar o transporte dos animais até as instalações/sede da Credenciada, quando da entrega dos mesmos para execução do objeto, bem como quando do retorno dos mesmos ao local de origem.

4.2.3 – Prestar atendimento veterinário aos animais que necessitem, antes do encaminhamento à Credenciada, e durante o tempo de permanência dos mesmos no local da albergagem.

4.2.4 – Fornecer medicação aos animais sob responsabilidade e guarda da Credenciada, conforme receituário médico-veterinário.

4.2.5 – Realizar a esterilização cirúrgica dos animais atendidos pelo Credenciamento, se for o caso.

4.2.6 – Realizar visitas periódicas as instalações de albergagem dos cães e notificar expressamente a Credenciada em caso de constatação de irregularidades.

4.2.7 – Realizar o pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

4.3 – As obrigações com pessoal e/ou com terceiros, assumidas por cada uma das partes são de única e exclusiva responsabilidade do partícipe que as assumiu, não constituindo quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

4.4 – Havendo casos omissos, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Credenciamento.

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços constantes no objeto deste Credenciamento serão remunerados/pagos, de acordo com a quantidade dos serviços executados e o preço credenciado, baseado no Decreto n.º 19.509, de 22 de setembro de 2016.

5.2 – O pagamento dos serviços, objeto do credenciamento, se dará até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas dos serviços prestados, para a devida conferência.

5.3 – Durante a vigência deste Credenciamento não haverá correção ou reajuste e, caso houver prorrogação do Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.



5.4 – É vedada a antecipação de pagamento.

6. ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. ORÇAMENTO

7.1 – O valor mensal do Credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução deste Projeto, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.

7.2 – Para a consecução do objeto, o valor a ser pago pela diária de hospedagem por animal é de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) conforme previsto no Decreto n.º 19.509/2016, desde que devidamente atestados pela SEDA.

7.3 – O repasse do valor correspondente ao pagamento ficará sujeito ao recebimento do relatório contendo especificações detalhadas dos serviços prestados.

7.4 – Nos preços estabelecidos deverão estar incluídas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão-de-obra, transporte, ou serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: 2801-1576-339039999900-1 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) para o ano de 2017;

8.2 – O saldo remanescente para a execução do objeto, ora licitado, ocorrerá à conta do orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), correspondente ao exercício 2017.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ENTIDADE APÓS O CREDENCIAMENTO

10.1 – Para animais com perfil agressor:

10.1.1 – **1º critério:** Dispor de canis individuais E comprometer-se a manter estrutura física e humana adequada ao atendimento e manejo de animais com perfil de agressividade.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais agressores, o critério de desempate passa a ser:



10.1.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.1.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

10.2 – Para animais removidos de calamidades, enchentes, urgências e/ou emergências:

10.2.1 – **1º critério:** Dispor de canis individuais.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais, o critério de desempate passa a ser:

10.2.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.2.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

10.3 – Para animais oriundos dos lares de acumuladores:

10.3.1 – **1º critério:** Dispor de vagas para receber a totalidade dos animais removidos do local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada.

Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais, o critério de desempate passa a ser:

10.3.2 – **2º critério:** a menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde estará ocorrendo o “evento” de retirada dos animais.

Permanecendo dois ou mais prestadores aptos, o desempate se dará:

10.3.3 – **3º critério:** Por sorteio, na presença dos representantes das empresas aptas.

11. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE ADOTADA: CREDENCIAMENTO

11.1 – A regularidade do procedimento “credenciamento” justifica-se como realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de entidades prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.



ANEXO V

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
A/C CENTRAL DE LICITAÇÕES
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 305.
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 1/2017**

Vimos atender o Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limítrofes.

Os serviços serão cobrados em Reais pelo valor definido por legislação municipal. O valor referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, materiais e lucros.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as atribuições do Edital, no tocante ao atendimento, instalações e tabelas de preços.

Compromete-nos a fornecer a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a PMPA, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar, a qualquer título, diretamente do servidor da PMPA.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha ocorrer em nossos dados cadastrais.

NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF

ENDEREÇO:

TELEFONE/EMAIL: _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Identificação do Representante Legal



ANEXO VI
ORDEM DE SERVIÇO 007/99

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

Aos Senhores Secretários Municipais, Diretor do Departamento de esgotos Pluviais, Procurador-Geral do Município, Diretores-Gerais de Autarquias e Diretores-Presidentes de Sociedades de Economias Mistas, Empresa Pública e Fundação.

Considerando o disposto no art. 31 inc. I parágrafos 1º, 5º e 118 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes.

Considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega.

DETERMINO:

I – A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos resultados do último exercício social.

. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II – Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S/A. (art. 18 Decreto n.º 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, devem apresentar o balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários.

V – Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI – As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão, para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de verificação referente ao mês anterior à data da solicitação da inscrição.

VII – As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII – As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX – As empresas fornecedoras de bens, que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.



~~X — Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.~~

X – Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório. *(redação dada pela Ordem de Serviço 002/07 de 25/01/2007).*

XI – Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta, na hipótese do inc. IX.

XII – As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul Pont
Prefeito

COMPRAS E SERVIÇOS

AC

LC = _____ igual ou superior a 0,8

PC

AC + RLP

LG = _____ igual ou superior a 0,8

PC + ELP

A. REAL

LG = _____ igual ou superior a 1,2

PC + ELP

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar sua dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



ORDEM DE SERVIÇO 004/00

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2000.

Aos Senhores Secretários Municipais, Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais, Procurador-Geral do Município, Diretores-Gerais de Autarquias e Diretores-Presidentes de Sociedades de Economias Mistas, Empresa Pública e Fundação.

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a Necessidade de melhor adequar o dispositivo no item IV da Ordem de Serviço n.º 007/99 a esse Princípio.

DETERMINO:

O item IV da Ordem de Serviço n.º 007/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III “

Raul Pont,
Prefeito.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
(MODELO)

CRENCIAMENTO Nº 1/2017

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, como interessado no **CRENCIAMENTO**, que tem por objeto a prestação de serviços de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), oriundos de resgate que porventura se fizerem necessários, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado e com sede no Município de Porto Alegre ou municípios limítrofes, **disporá** das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VIII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, **“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”**.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra,



quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e **“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”** e **“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”** (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;



- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI
000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – PRT da 4ª Região, pela Procuradora signatária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2009, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações ali insertas passam a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, **ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.

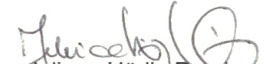
Cláusula segunda:

Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratual.

Porto Alegre, 19 de abril de 2011.


Juliana Hörlle Pereira
Procuradora do Trabalho


João Batista Linck Figueira
Procurador-geral do Município de Porto Alegre



ANEXO IX
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

CREENCIAMENTO Nº 1/2017

PROCEDIMENTO:

As empresas deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o numero do **CREENCIAMENTO**, nos dias **XX/X/2017 a XX/XX/2017**, na **Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 305 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.**

1 – Documentos da Habilitação serão os seguintes:

1.1 – Documentos Relativos à:

1.1.1 – Habilitação Jurídica:

1.1.1.1 – Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

1.1.1.1.1 – O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

1.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).



1.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito, de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do Licitante.

1.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

1.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

1.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

1.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

1.1.2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.1.3 – Qualificação Técnica:

1.1.3.1 – Atestado(s), fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

1.1.3.2 – A empresa deverá apresentar registro em Entidade Competente;

1.1.3.3 – A empresa deverá apresentar registro do técnico responsável no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV

1.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

1.1.4.1 – Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

1.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa



situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO VI - O.S. 07/99, O.S. 04/00 e O.S 13/14** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

1.1.4.3 – Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

1.1.4.3.1 – Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

1.1.4.3.2 – Termo de Abertura e Encerramento

1.1.4.3.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

1.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: **prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei**, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro, sendo que as cooperativas deverão apresentar comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro.

1.1.4.4.1 – A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) a Declaração do Imposto de Renda ou o Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade) fazem a prova de faturamento solicitada no item 2.1.4.4.

1.1.4.5 – Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO VI - O.S. 07/99, O.S. 04/00 e O.S 13/14** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

1.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

1.1.4.7 – Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.



1.1.4.8 – As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO VI - O.S. 07/99, O.S. 04/00 e O.S 13/14** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

1.1.4.9 – As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO VI - O.S. 07/99, O.S. 04/00 e O.S 13/14** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.2.1 – ANEXO I – Declaração de Idoneidade;

2.2.2 – ANEXO II – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

2.2.3 – ANEXO V – Carta de Credenciamento

2.2.4 – ANEXO VII – Declaração Formal.

2.2.5 – ANEXO XIII – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

2.3 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.3.1 – É facultado ao pregoeiro sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.3.2 – Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

2.3.3 – Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.3.3.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

2.3.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.3.5 – O(s) atestado(s) referidos no **item 2.1.3.1** deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o



cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3.6 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.3.7 - Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

2.3.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

2.3.9 - As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

2.3.10 - Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificada as empresas / cooperativas que não fizeram prova dos benefícios auferidos ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiária.

2.3.11 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



ANEXO X

DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA CARATER COLETIVO E COM ABSOLUTA AUTONOMIA DOS COOPERADOS

1 - A COOPERATIVA EM CARATER COLETIVO E COM ABSOLUTA AUTONOMIA DOS COOPERADOS, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - **TAC (Anexo X)**, em sendo arrematante, deverá apresentar os itens arrolados no **ANEXO IX – Documentação Habilitatória**, considerando-se ainda:

1.1 – A planilha de custos apresentada deverá estar em conformidade com o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.395 de 05 de janeiro de 1984, alterada pelas Leis 8.319 de 10 de junho de 1999 e 10.687 de 29 de maio de 2009.

1.2 - No momento da assinatura do contrato a cooperativa comprovará a disponibilidade própria de recursos financeiros de, no mínimo, o valor de uma (01) parcela mensal correspondente ao trabalho que desenvolverá para o Município.

1.2.1- A não comprovação implicará na **DECADÊNCIA** do Contrato.

1.3 – Comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – aos cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança;

1.4 - Abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperativados, uma vez que é vedado por Lei;

1.5 - O valor da remuneração dos cooperados não pode ser inferior ao piso da categoria ou inferior a valor semelhante a este;

1.6 - Comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo mantendo Fundo para custear tal repouso.



ANEXO XI

DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS

1 – COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS, em sendo arrematante, deverá apresentar os itens arrolados no **ANEXO IX – Documentação Habilitatória**, considerando-se ainda:

1.1 – Atas de assembleias realizadas;

1.2 – Comprovante de regularidade junto a OCERGS (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) ou do estado sede da cooperativa ou, declaração expressa e sob as penas da Lei, de não existência de entidade similar no estado sede da cooperativa;

1.3 – Comprovação de existência a mais de um (01) ano;

1.4 – Comprovação da existência de Fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

1.5 – As Cooperativas que utilizarem as prerrogativas da Lei 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.6 – As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS);



ANEXO XII

DECRETO Nº 19.509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 19.089, de 24 de julho de 2015 - que estabelece o valor da diária de hospedagem por animal, para fins de pagamento, por parte do Município, aos Credenciados para a prestação do serviço de albergagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) e revoga o Decreto n 18.437, de 24 de outubro de 2013 - alterando o valor estabelecido pela diária de hospedagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado caput do art. 1º do Decreto nº 19.089, de 24 de julho de 2015, conforme segue:

"Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) pela diária de hospedagem por animal, para fins de pagamento, por parte do Município, aos Credenciados para a prestação do serviço de albergagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Maurício Silveira de Oliveira,
Secretário Municipal dos Direitos Animais.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão

Decreto Municipal 19.509 - Publicado no DOPA dia 28/09/2016;